Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2.124

Dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de São Vicente para o exercício de 1987.

Processo nº 15.961/86

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Vicente, para o exercício financeiro de 1987, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a RECEITA em Cz$ 321.000.000,00 (trezentos e vinte e um milhões de cruzados) e fixa a DESPESA em Cz$ 321.000.000,00 (trezentos e vinte e um milhões de cruzados).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos 1, 2 e 3 e seus subanexos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cz$	292.994.000,00
Receita Tributária	Cz$	162.513.000,00
Receita Patrimonial	Cz$	1.255.000,00
Transferências Correntes	Cz$	121.221.000,00
Outras Receitas Correntes	Cz$	8.005.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cz$	28.006.000,00
Operações de Créditos	Cz$	25.536.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cz$	51.000,00
Amortização de Empréstimos	Cz$	8.000,00
Transferências de Capital	Cz$	2.410.000,00
Outras Receitas de Capital	Cz$	1.000,00
TOTAL	Cz$	321.000.000,00

Proc. 186/86

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do Anexo 2 - Lei nº 4.320/64 e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

I - Despesa por Órgãos de Governo e Administração:

CÂMARA MUNICIPAL	Cz$	17.900.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	Cz$	303.100.000,00
Gabinete do Prefeito ..... Cz$ 48.581.000,00		
Secretaria dos Serviços Jurídicos .... Cz$ 5.783.500,00		
Secretaria da Administração ..... Cz$ 34.520.260,00		
Secretaria da Fazenda ..... Cz$ 27.755.300,00		
Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo ..... Cz$ 2.898.240,00		
Secretaria da Educação ..... Cz$ 65.967.930,00		
Secretaria de Obras ..... Cz$ 22.687.986,00		
Secretaria de Serviços Externos ... Cz$ 92.034.684,00		
Secretaria de Planejamento ..... Cz$ 2.871.100,00		
TOTAL	Cz$	321.000.000,00

II - Despesas por Funções de Governo Cz$ 321.000.000,00

01 - Legislativa	Cz$ 16.700.000,00
03 - Administração e Planejamento ..	Cz$ 49.075.300,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	Cz$ 822.000,00
08 - Educação e Cultura	Cz$ 64.932.570,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cz$ 74.934.584,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	Cz$ 7.248.500,00
13 - Saúde e Saneamento	Cz$ 48.129.800,00
14 - Trabalho	Cz$ 30.000,00
15 - Assistência e Previdência ...	Cz$ 31.527.460,00
16 - Transportes	Cz$ 27.599.786,00

Lei N.º 2.124

Fls.03

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito, mediante autorização legislativa específica, com finalidade amplamente justificada.

II - Abrir créditos suplementares, somente com autorização legislativa específica.

III - Proceder à transferência de suprimentos de um para outro subelemento da mesma dotação de despesa (anexo nº 4).

IV - Transferir, para a Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI, mediante obrigatória autorização legislativa, os créditos orçamentários de obras e serviços, desde que possam enquadrar-se à Lei nº 1.726/77.

Art. 5º - O orçamento analítico deverá ser aprovado por decreto do Executivo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1987.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de dezembro de 1986.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ERSS/.